



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

PROCESSO LICITATÓRIO N. 45/2025

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 09/2025

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, quando da ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, cumpre-se obediência ao disposto no art. 72, que trata da instrução ao procedimento de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

Trata-se ainda, no caso em ela, de justificar a utilização desta exceção em obediência ao estabelecido no art. 75, XV da Lei n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

No caso apresentado, pertinente a justificativa da realização da dispensa está no fato de que o Município de Descanso necessita promover atividades complementares em ações de desenvolvimento econômico territorial.

## 2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO

O objeto da presente dispensa de licitação é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO JUNTO AO SEBRAE/SC (SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA), PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA CONFORME CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E METODOLOGIA DISCUTIDOS E APRESENTADOS NO TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA APRESENTADOS PELO SEBRAE.

A previsão de execução do serviço é de abril a dezembro de 2026, conforme disposto na proposta comercial;

## 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

A contratação dos serviços de assessoramento técnico junto ao SEBRAE/SC visa atender à necessidade premente de fortalecer o ambiente de negócios local, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável e o incentivo ao empreendedorismo no município. A adesão ao Programa Cidade Empreendedora, especialmente na modalidade Combo Essencial, configura-se como uma estratégia



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

estruturante para consolidar uma gestão pública mais eficiente, inovadora e voltada para resultados concretos no estímulo ao setor produtivo local.

Considerando o cenário atual, onde se fazem urgentes ações que promovam o fortalecimento do empresariado local – especialmente micro e pequenas empresas, bem como comércios e demais empreendimentos –, torna-se essencial a implementação de políticas públicas efetivas, construídas com base em metodologias consolidadas e adaptáveis à realidade do município. Nesse sentido, o SEBRAE/SC apresenta-se como o parceiro ideal, dada sua ampla experiência de mais de 50 anos no fomento ao empreendedorismo e sua presença ativa em todas as regiões de Santa Catarina.

O Programa Cidade Empreendedora propõe uma abordagem integrada e multidimensional, com soluções que abrangem desde o aperfeiçoamento da estrutura administrativa até intervenções práticas que valorizam as potencialidades econômicas, sociais e culturais locais. A metodologia aplicada pelo SEBRAE, com reconhecimento internacional, permite uma atuação customizada conforme as características e demandas específicas do município, garantindo maior efetividade das ações implantadas.

A contratação do Combo Essencial inclui um conjunto de soluções fundamentais voltadas à capacitação de gestores públicos, desburocratização de processos, fomento à cultura empreendedora, melhoria do ambiente de negócios e valorização dos agentes locais de desenvolvimento. Tais ações são cruciais para criar um ecossistema favorável ao empreendedorismo, capaz de gerar emprego, renda e promover a inovação.

Além disso, o assessoramento técnico proporcionado pelo SEBRAE contribuirá diretamente para a ampliação do conhecimento técnico da equipe municipal, fortalecendo a capacidade institucional da administração pública e promovendo uma gestão mais qualificada e estratégica.

#### **4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA**

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- Ato Constitutivo;
- CNPJ;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de Seguridade Social;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161  
E-mail: [compras@descanso.sc.gov.br](mailto:compras@descanso.sc.gov.br) / [licitacoes@descanso.sc.gov.br](mailto:licitacoes@descanso.sc.gov.br)



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Estadual;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do contratado.

### 5. DO CONTRATANTE

Município de Descanso/SC – CNPJ n. 83.026.138/0001-97.

### 6. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme preleciona art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 é dispensável a licitação quando nos casos de urgência no atendimento de situação que possa comprometer a continuidade do serviço público e a segurança de pessoas, em especial nos casos de:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Considerando a situação apresentada, tem-se que o Município de Descanso necessita realizar a contratação do serviço do programa Cidade Empreendedora – Combo Essencial.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) surgiu com o propósito de fortalecer e desenvolver o empreendedorismo no Brasil, especialmente no setor das micro e pequenas empresas, reconhecendo seu papel fundamental na geração de empregos, renda e inovação.

O SEBRAE consolidou-se como a maior instituição de apoio ao empreendedor brasileiro, com atuação em todos os estados e no Distrito Federal, por meio de escritórios regionais. A instituição atua em diversas frentes, como:

- Capacitação empresarial e gerencial;
- Estímulo à formalização de negócios;
- Apoio ao acesso a crédito e inovação;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161  
E-mail: [compras@descanso.sc.gov.br](mailto:compras@descanso.sc.gov.br) / [licitacoes@descanso.sc.gov.br](mailto:licitacoes@descanso.sc.gov.br)



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

- Promoção da competitividade e sustentabilidade;
- Fomento ao associativismo e ao cooperativismo;
- Parcerias com o poder público para desenvolvimento territorial.

O SEBRAE sempre buscou inovação em suas metodologias e produtos, desenvolvendo programas como:

- Sebrae Mais, voltado para empresas em estágio de crescimento;
- Sebrae Delas, com foco no empreendedorismo feminino;
- Agentes Locais de Inovação (ALI);
- Programa Cidade Empreendedora, que fortalece a gestão pública em favor do desenvolvimento local.

Também tem papel ativo na formulação de políticas públicas e na defesa dos interesses das micro e pequenas empresas, sendo peça fundamental na elaboração do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

A escolha do fornecedor, neste caso, se faz considerando a proposta de preço apresentada, considerando a carga horária e quantidade de alunos envolvidos no processo ao **SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas**.

## 7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta comercial, apresentado pelo responsável do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas:

| Item | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|-------------------|----------------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, DESENVOLVIDO PELO SEBRAE/SC. COMBO ESSENCIAL. O PROGRAMA OFERECE UM CONJUNTO DE SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS E ESTRUTURADAS COM O INTUITO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VIABILIZANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ESTIMULEM O AMBIENTE DE NEGÓCIOS, FOMENTEM A INOVAÇÃO, E PROPORCIONEM UMA | MÊS                     | 18         | R\$ 2.666,66      | R\$ 48.000,00  |



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

|  |                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | GESTÃO PÚBLICA MAIS EFICIENTE, FOCADA NA GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS E NA MELHORIA CONTÍNUA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO. |  |  |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

Trata-se de hipótese de dispensa de licitação conforme determina art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 é dispensável a licitação quando nos casos de urgência no atendimento de situação que possa comprometer a continuidade do serviço público e a segurança de pessoas, em especial nos casos de:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Neste sentido, trata a lei 14.133, nos termos do art. 23, §4º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços,



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Assim, a proponente **SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas**, demonstra valor coerente e compatível com a prática de mercado, atendendo, portanto, o regulamento e o os requisitos da Lei n. 14.133/2021, justificando-se o preço apresentado em sua proposta.

### 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

|         |                      |                                                   |
|---------|----------------------|---------------------------------------------------|
| Órgão   | 05                   | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico |
| Recurso | (32) 3.390.0000.0500 | R\$ 22.666,67                                     |

### 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta apresentada e no Termo de Referência.

Eventuais sanções por descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades da contratada poderá ensejar na aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

### 10. DO PAGAMENTO



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em condições de liquidação.

Haverá retenções dos impostos devidos nos termos da legislação tributária vigente.

Os pagamentos serão realizados em oito parcelas iguais e sucessivas nos termos da proposta comercial, considerando a execução do objeto.

### 11. DO REAJUSTE

A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma do regulamento previsto no Decreto Municipal n. 2660/2024, ou o que o substituir.

Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis em período inferior a 12 (doze) meses, podendo ser corrigido pelo IPCA, após o período citado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, por meio de apostila.

### 12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto contratado tem previsão de execução dos meses de abril a dezembro de 2026.

### 13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto e pelos elementos anexados no processo n. 45/2025, entendo que a empresa **SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas** preenche os requisitos para a requerida contratação.

Descanso/SC, 24 de abril de 2025.

**Felipe José Ternus**

Matrícula n. 3.109

Agente de contratação

Portaria de nomeação n. 21835/2025



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**Necessidade:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO JUNTO AO SEBRAE/SC (SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA), PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA CONFORME CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E METODOLOGIA DISCUTIDOS E APRESENTADOS NO TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA APRESENTADOS PELO SEBRAE.

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XLI da lei 14.133/2021)

O presente termo tem por objeto a contratação dos serviços de assessoramento técnico junto ao SEBRAE/SC visa atender à necessidade premente de fortalecer o ambiente de negócios local, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável e o incentivo ao empreendedorismo no município. A adesão ao Programa Cidade Empreendedora, especialmente na modalidade Combo Essencial, configura-se como uma estratégia estruturante para consolidar uma gestão pública mais eficiente, inovadora e voltada para resultados concretos no estímulo ao setor produtivo local.

| Item | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|-------------------|----------------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, DESENVOLVIDO PELO SEBRAE/SC. COMBO ESSENCIAL. O PROGRAMA OFERECE UM CONJUNTO DE SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS E ESTRUTURADAS COM O INTUITO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VIABILIZANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ESTIMULEM O AMBIENTE DE NEGÓCIOS, FOMENTEM A INOVAÇÃO, E PROPORCIONEM UMA GESTÃO PÚBLICA MAIS EFICIENTE, FOCADA NA GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS E NA MELHORIA CONTÍNUA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO. | MÊS                     | 18         | R\$ 2.666,66      | R\$ 48.000,00  |



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

O SEBRAE/SC apresenta-se como o parceiro ideal, dada sua ampla experiência de mais de 50 anos no fomento ao empreendedorismo e sua presença ativa em todas as regiões de Santa Catarina.

O Programa Cidade Empreendedora propõe uma abordagem integrada e multidimensional, com soluções que abrangem desde o aperfeiçoamento da estrutura administrativa até intervenções práticas que valorizam as potencialidades econômicas, sociais e culturais locais. A metodologia aplicada pelo SEBRAE, com reconhecimento internacional, permite uma atuação customizada conforme as características e demandas específicas do município, garantindo maior efetividade das ações implantadas.

A contratação do Combo Essencial inclui um conjunto de soluções fundamentais voltadas à capacitação de gestores públicos, desburocratização de processos, fomento à cultura empreendedora, melhoria do ambiente de negócios e valorização dos agentes locais de desenvolvimento. Tais ações são cruciais para criar um ecossistema favorável ao empreendedorismo, capaz de gerar emprego, renda e promover a inovação.

Além disso, o assessoramento técnico proporcionado pelo SEBRAE contribuirá diretamente para a ampliação do conhecimento técnico da equipe municipal, fortalecendo a capacidade institucional da administração pública e promovendo uma gestão mais qualificada e estratégica.

Conforme preleciona art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 é dispensável a licitação quando nos casos de urgência no atendimento de situação que possa comprometer a continuidade do serviço público e a segurança de pessoas, em especial nos casos de:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

A contratação dos serviços junto ao SEBRAE/SC justifica-se pela excelência técnica da instituição, pela aderência do Programa Cidade Empreendedora aos objetivos de desenvolvimento local e pela necessidade de dotar o município de instrumentos eficazes para impulsionar sua economia, apoiar o empresariado e valorizar suas vocações regionais.

A escolha do fornecedor, neste caso, se faz considerando a proposta de preço apresentada, considerando a carga horária e quantidade de usuários envolvidos no processo ao **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE**.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nesse Termo de Referência, restando caracterizado o menor dispêndio para a Administração se considerados os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado.

A aquisição do objeto nas especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência conseguirá atender de forma satisfatória as demandas do Município, estando presentes a viabilidade técnica e econômica da contratação

Considerando que o Município não possui estrutura para oferecimento do objeto a ser contratado, considerando sua incapacidade técnica e estrutural, justifica-se a contratação, por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, atendidos a todos os critérios exigidos, em conformidade com o ditame legal.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei 14.133/2021)**

A contratada deverá disponibilizar equipe e corpo técnico especializado, para o fornecimento de serviços sem qualquer despesa adicional ao Município, bem como tratar, eventual resíduo ambiental produzido;

O contratado deverá assumir os serviços que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta, atendendo a legislação vigente, prazos e condições;

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



# **Município de Descanso**

## **Estado de Santa Catarina**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º alínea 'e' da Lei 14.133/2021)**

A execução do presente objeto terá como marco de início estimado o mês de abril e finalizando em dezembro de 2026.

Para a fiel execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas.

As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à execução do produto, é de total responsabilidade da proponente.

Durante a execução dos serviços a contratada deverá zelar pela segurança do seu corpo técnico e de terceiros, bem como pela manutenção e conservação dos materiais e equipamentos situados no local da prestação dos serviços, sendo desnecessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei n. 14.133/2021)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput), a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei 14.133/2021)

O pagamento será realizado em 18 parcelas mensais, até o dia 10 do mês subsequente da prestação do serviço.

Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação da nota fiscal, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO (art. 6º, XXIII, alínea 'h' da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133, de 2021, contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

Como **condição prévia** a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, §2º, incisos I e II do Decreto n. 2660/2024 mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

|                            |                                                                                                       |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) TCU                     | Inidôneos – Licitantes Inidôneos;                                                                     |
| b) CNJ                     | CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa Inelegibilidade; |
| c) Portal de Transparência | CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas                                            |
| d) Portal de Transparência | CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas                                                          |

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

O fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos para comprovar sua Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa da Fazenda Federal e do INSS (unificadas);
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Para fins de Qualificação Técnica, deverá ser apresentada seu estatuto, contrato social, ou documento equivalente.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'i' da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado para o presente processo é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito reais).

Para a definição do valor da contratação fora solicitada proposta junto ao contratado, bem como foi utilizado da em outros municípios, conforme consta em anexo no presente Termo de Referência, de contratações do mesmo objeto, considerando verificar o preço de mercado praticado pelo contratado com outros Municípios em demandas de natureza similar.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j' da Lei n. 14.133/2021)

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

|         |                      |                                                   |
|---------|----------------------|---------------------------------------------------|
| Órgão   | 05                   | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico |
| Recurso | (32) 3.390.0000.0500 | R\$ 22.666,67                                     |

### 11. DO REAJUSTE

A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma do regulamento previsto no Decreto Municipal n. 2660/2024, ou o que o substituir.



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreeajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, podendo ser corrigido pelo IPCA, após o período citado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, por meio de apostila.

### 12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da contratação será do início do mês de abril de 2025 até dezembro de 2026, desde que o contratante e a contratada cumpram com as obrigações previstas neste Termo de Referência.

### 13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do contratante:

13.1 Além das obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referencias e em contrato, o CONTRATANTE obriga-se:

- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

São obrigações da Contratada

13.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta;

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161  
E-mail: [compras@descanso.sc.gov.br](mailto:compras@descanso.sc.gov.br) / [licitacoes@descanso.sc.gov.br](mailto:licitacoes@descanso.sc.gov.br)



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

- Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE

- Entregar o objeto do contrato dentro dos prazos dispostos, no local e quantidade, especificadas

- Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação.

-Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pelo Poder Público Municipal, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado.

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV) Multa:

IV.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158



## **Município de Descanso**

### **Estado de Santa Catarina**

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Jhoni Zortea**

Secretário de Desenvolvimento Econômico

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**ODN****EEV****QM4****NZ0**